



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 083/15

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N° 001425/15

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Tarcizo Sampaio Freire, tombado com o número 80/2015, projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de instituições financeiras informarem ao consumidor as fraudes mais frequentes relacionadas aos seus serviços.

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, pois cabe a qualquer parlamentar legislar sobre políticas públicas.

Deste modo, vejamos o artigo 86. §1º,II, b, e da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Como pode ser visto, a presente lei busca proteger os direitos dos consumidores de terem acesso a informações referentes a fraudes realizadas por prestadoras de serviços, de forma a proteger o cliente de sofrer com golpes similares. Assim, o Estado poderia proteger o cidadão, assumindo o seu papel de defensor dos direitos fundamentais.

CONCLUSÃO

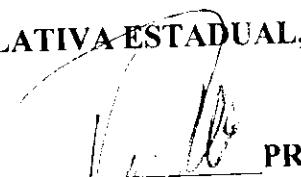
Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 80/2015 deve ser aprovado .



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de Agosto de 2015.


PRESIDENTE


RELATOR (A)

